



RESOLUÇÃO Nº 022/2012-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 4/10/2012.

Aprova Normas para Renovação de Matrícula por Série e Matrícula em Regime de Dependência nos Cursos de Graduação e revoga a Resolução nº 011/2010-CEP.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo das fls. 897 a 907 do **Processo nº 1.857/1992-PRO - volume 3**;

considerando o disposto nos Artigos 35 e 40 a 42 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

considerando o disposto no Parecer nº 014/2012-CGE;

considerando o disposto no Artigo 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar as **Normas para Renovação de Matrícula por Série e Matrícula em Regime de Dependência nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Maringá**, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 011/2010-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de setembro de 2012.

Neusa Altoé,
Vice-Reitora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/10/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

NORMAS PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA POR SÉRIE E MATRÍCULA EM REGIME DE DEPENDÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

**Capítulo I
Da Matrícula**

Art. 1º A Universidade tem alunos regulares e não-regulares nos cursos de graduação:

I - regulares são aqueles matriculados nos cursos de graduação com direito aos respectivos diplomas;

II - não-regulares são aqueles que se matriculam em componentes curriculares isolados de cursos de graduação, com direito a atestado, após a conclusão dos estudos.

Art. 2º A renovação de matrícula por série e matrícula em regime de dependência de alunos regulares dos cursos de graduação, independente da forma de ingresso, obedece às normas contidas nesta resolução.

**Seção I
Da Renovação Anual de Matrícula de Alunos Regulares**

Art. 3º A renovação de matrícula, efetuada exclusivamente via internet, é obrigatória a todos os alunos regulares, matriculados ou com matrícula trancada, que pretendem continuar seus estudos no ano letivo seguinte, observado o prazo regular, estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 1º Ao aluno que não renovar matrícula no prazo regular é concedida nova oportunidade, na condição de retardatário, até dez dias após o início do período letivo, mediante pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração (CAD).

§ 2º Em casos excepcionais, mediante justificativa de motivos, pode ser autorizada pelo diretor de Assuntos Acadêmicos, matrícula de alunos após os prazos estabelecidos neste artigo, condicionada ao pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 4º A renovação de matrícula, independe da situação acadêmica do aluno no ano letivo em curso, uma vez que o processamento das mesmas é realizado após a conclusão das avaliações finais e lançamento das respectivas notas dos alunos, de acordo com os prazos estabelecidos em calendário.

Enquadramento na Série

Art. 5º A matrícula é efetuada por série, composta de componentes curriculares, constantes do currículo do curso de enquadramento do aluno.



Parágrafo único. A série de enquadramento do aluno é aquela em que o mesmo estiver efetivamente matriculado no maior número de componentes curriculares, incluindo as matrículas em regime de dependência, não podendo o aluno retroceder de série.

Matrícula na Série e Trancamento de Componente Curricular

Art. 6º A matrícula na série é efetuada com observância das seguintes prioridades:

I - na série subsequente, aos alunos aprovados em todos os componentes curriculares das séries anteriores e livres de dependência.

II - nos componentes curriculares com reprovação, observada a ordem de seriação e, obrigatoriamente, nas de séries anteriores até a série de enquadramento;

III - em componentes curriculares da série de enquadramento, desde que haja compatibilidade de horário com as matriculadas de acordo com o Inciso II deste artigo;

IV - em componentes curriculares da série subsequente, desde que haja compatibilidade de horário com componentes curriculares a que se referem os Incisos II e III deste Artigo.

§ 1º O aluno matriculado conforme disposto no Inciso I deste Artigo pode solicitar matrícula em componentes curriculares da série subsequente, mediante autorização do coordenador do curso.

§ 2º Mediante anuência do coordenador do curso do aluno é permitida a matrícula em componentes curriculares de outros cursos, além das constantes da série de enquadramento aos alunos livres de dependência, condicionada à existência de vagas e autorização do coordenador do curso a que pertence o componente curricular.

§ 3º No caso de componentes curriculares com características especiais como estágios supervisionados, práticas pedagógicas, componentes curriculares clínicos, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dentre outras, a matrícula é efetuada com observância às normas especificadas em regulamento próprio de cada curso, aprovado pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 7º É permitido o trancamento de matrícula em componente curricular:

I - da série de enquadramento, caso o aluno opte por cursar apenas os componentes curriculares reprovados;

II - de séries posteriores à de enquadramento;

III - de outros cursos.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de matrícula em componente curricular na forma prevista nesta resolução é permitida antes de decorrido um terço da carga horária do componente curricular.

Art. 8º É vedado o trancamento de matrícula em componente curricular:

I - da série de enquadramento, salvo a hipótese prevista no Inciso I do artigo anterior;

II - de séries anteriores à de enquadramento.

Matrícula em Regime de Dependência



Art. 9º Entende-se por dependência a faculdade de poder o aluno que, reprovado em componentes curriculares, cumpri-los, simultaneamente com as da série de enquadramento, observados os seguintes limites de componentes curriculares, por período letivo:

- I - dois componentes curriculares anuais;
- II - um componente curricular anual e dois semestrais ou modulares;
- III - quatro componentes curriculares semestrais ou modulares.

§ 1º A dependência é admitida apenas para alunos regulares do curso e currículo para o qual o componente curricular cursado é ofertado ou declarado equivalente.

§ 2º O regime de dependência pode ser desenvolvido com duração anual, semestral, trimestral, em módulos ou em outra forma para melhor aproveitamento acadêmico.

§ 3º O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à assiduidade e eficiência, programadas para o componente curricular, em qualquer uma de suas formas.

§ 4º A reprovação em componente curricular cursado em regime de dependência não impede a matrícula na série subsequente, observadas as disposições quanto ao enquadramento na série e regime de dependência, contidas nesta resolução.

Art. 10. O atendimento aos alunos em regime de dependência pode ser desenvolvido nas seguintes formas e ordem de prioridade:

- I - matrícula em turmas regulares do curso, caso haja compatibilidade de horário com os componentes curriculares da série de enquadramento do aluno;
- II - matrícula em componente curricular de outro curso, declarado equivalente ou autorizado pelo coordenador de curso, caso haja compatibilidade de horários;
- III - matrícula no componente curricular do curso ofertado em outro câmpus, mediante solicitação do aluno;
- IV - matrícula em turma presencial criada pelo departamento observado o que segue:

a) solicitação de abertura de turma pelo coordenador do curso, com proposta de horário, número mínimo dez alunos com compatibilidade de horários para matrícula;

b) disponibilidade de docente e espaço físico;

c) encaminhamento à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) do horário, número de vagas e a relação dos alunos para matrícula;

V - plano de acompanhamento de estudos;

VI - matrícula em turma ofertada na forma de Plataforma de Aprendizagem observados os procedimentos contidos nesta resolução, conforme aprovado no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O curso deve prever no projeto pedagógico a opção pela não utilização do Plano de Acompanhamento de Estudos.

Plano de Acompanhamento de Estudos

Art. 11. Somente tem direito ao Plano de Acompanhamento de Estudos o aluno que, matriculado em componente curricular com reprovação, tenha conflito de horário com os componentes da série regular.



Art. 12. O aluno deve cumpri-lo obedecendo ao mesmo critério de assiduidade e aproveitamento exigido para a turma regular na qual se encontra matriculado.

Art. 13. O aluno deve solicitar junto ao Protocolo Acadêmico o Plano de Acompanhamento do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) cursado(s) em regime de dependência, de acordo com os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo único. O docente responsável por ministrar o componente curricular a ser cursado pelo aluno em regime de dependência deve elaborar um Plano de Estudos com Acompanhamento para o mesmo.

Art. 14. O Plano de Estudos com Acompanhamento deve contemplar os seguintes aspectos:

I - o conteúdo programático do componente curricular em questão e sua respectiva carga horária;

II - a divisão modular dos conteúdos programáticos, com as atividades previstas e os respectivos períodos de execução;

III - o critério de avaliação do componente curricular;

IV - a forma do controle de frequência para o acompanhamento do plano.

§ 1º O critério de avaliação constante do referido plano deve ser o mesmo estabelecido para a turma na qual o aluno dependente encontra-se matriculado.

§ 2º A frequência mínima para aprovação do aluno dependente com Plano de Estudos com Acompanhamento é de 75% da carga horária estabelecida no plano.

Art. 15. Quando ocorrer coincidência de datas e horários nas avaliações de aprendizagem, devem ter preferência os componentes curriculares integrantes da série curricular.

§ 1º O aluno dependente deve notificar o conflito ao docente responsável por ministrar o componente curricular cursado em regime de dependência, com antecedência mínima de dois dias úteis da realização da avaliação de aprendizagem.

§ 2º O docente responsável por ministrar o componente curricular cursado pelo aluno em regime de dependência deve fixar nova data e horário para aplicação da avaliação de aprendizagem não realizada.

Plataforma de Aprendizagem

Art. 16. Plataforma de Aprendizagem é um ambiente virtual de apoio às atividades presenciais dos componentes curriculares que conta com ferramentas síncronas (chat, e-mail) e assíncronas (fórum, mural) visando à interação professor/aluno em espaço virtual, no qual são disponibilizados conteúdos programáticos, textos, slides das aulas, cronogramas, sistema de avaliação e demais informações sobre o componente curricular e o regime de matrícula em dependência.

Art. 17. Para atendimento aos alunos matriculados na Plataforma de Aprendizagem, incluindo turmas a serem ofertadas na modalidade de educação a distância e por meio de Plano de Acompanhamento de Estudos, o professor responsável, deve observar os seguintes procedimentos:



I - disponibilizar os conteúdos e critérios de avaliação aprovados para o componente curricular;

II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com respectivos períodos de execução e as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada módulo;

III - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza do componente curricular;

IV - fixar um cronograma bimestral de acompanhamento das atividades e de avaliação da aprendizagem;

V - fixar os dias, o horário e os locais das avaliações da aprendizagem;

VI - estabelecer forma de controle da frequência e de avaliação da aprendizagem.

Art. 18. Quando ocorrer coincidência de datas e de horários nas avaliações de aprendizagem, a preferência é dos componentes curriculares integrantes da série curricular.

Parágrafo único. O aluno dependente deve notificar o conflito ao docente responsável pelo componente curricular/turma, com antecedência mínima de dois dias úteis da realização da avaliação de aprendizagem, devendo o docente, fixar nova data e horário para aplicação da avaliação de aprendizagem para o aluno matriculado na Plataforma de Aprendizagem ou Plano de Acompanhamento de Estudos.

Seção II Da Matrícula de Alunos Não-Regulares

Art. 19. A matrícula de alunos não-regulars, em componentes curriculares de cursos de graduação, somente é permitida àqueles que comprovarem a conclusão de curso de graduação.

§ 1º O aluno não-regular pode cursar até três componentes curriculares de um mesmo curso de graduação nesta forma de ingresso.

§ 2º Os conselhos acadêmicos devem relacionar os componentes curriculares nos quais são permitidas as matrículas de alunos não-regulars.

§ 3º A matrícula de aluno não-regular, em componentes curriculares de um curso de graduação, somente pode ser aceita após a matrícula dos alunos regulares, respeitado o número de vagas no componente curricular/turma e o prazo constante no Calendário Acadêmico.

Art. 20. Os casos omissos são resolvidos pelo coordenador do curso pertinente, ouvido o departamento responsável pelo componente curricular, se necessário.